



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5/2026:**

## LEI Nº 5/2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Luiz Alves, a Galeria Lilás, destinada à preservação da memória institucional e à valorização da participação feminina na história do Poder Legislativo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Luiz Alves, a Galeria Lilás, espaço permanente destinado à preservação da memória institucional e à valorização da participação feminina na história do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º A Galeria Lilás tem por objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres que exerceram ou exerçam mandato de vereadora no Município de Luiz Alves;
- II – preservar a memória institucional do Poder Legislativo municipal;
- III – promover o fortalecimento da representatividade feminina nos espaços de decisão política;
- IV – estimular o interesse da comunidade, especialmente das futuras gerações, pela participação das mulheres na vida pública.

Art. 3º A Galeria Lilás consistirá em espaço devidamente identificado nas dependências da Câmara Municipal, destinado à exposição das fotografias das mulheres que tenham exercido ou estejam exercendo mandato de vereadora no Município de Luiz Alves.

☐ (47) 3377 1336

☐ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§1º As fotografias expostas na Galeria Lilás deverão conter, no mínimo:

- I – o nome completo da homenageada;
- II – o período de exercício do mandato;
- III – a legislatura correspondente, quando possível.

§2º As fotografias serão organizadas preferencialmente em ordem cronológica de legislatura ou de exercício do mandato, conforme critério administrativo adotado pela Câmara Municipal.

§3º A Galeria Lilás será atualizada sempre que novas vereadoras assumirem mandato na Câmara Municipal, de modo a assegurar a permanente atualidade do espaço de memória institucional.

Art. 4º Caso a homenageada, ou seus familiares, quando cabível, não autorizem a exposição da fotografia, poderá ser providenciada identificação nominal em substituição, com indicação do respectivo período de exercício do mandato.

Art. 5º A Galeria Lilás integrará os espaços de memória institucional da Câmara Municipal de Luiz Alves, podendo compor atividades de visitação institucional, educativa, cultural e de formação cidadã promovidas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º A Câmara Municipal de Luiz Alves poderá promover, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, ato institucional de valorização da participação feminina na política municipal, ocasião em que poderá ocorrer:

- I – a atualização da Galeria Lilás;
- II – a realização de solenidade ou homenagem às mulheres que tenham exercido ou estejam exercendo mandato de vereadora no Município;
- III – a promoção de atividades institucionais voltadas ao incentivo da participação das mulheres na vida pública e política.

Art. 7º A implantação, organização, atualização, manutenção e definição dos aspectos materiais e administrativos da Galeria Lilás competirão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas as normas regimentais e administrativas da Casa.

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 5/2026, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 4 de maio de 2026.

**JOÃO SIDNEI DA SILVA**

Presidente

**FELIPE BRÁS LUCIANI**

Relator

**MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT**

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>